

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

APROVADO	
EM <u>01</u> DISCUSSÃO E <u>01</u> VOTAÇÃO	
POR <u>08</u> A FAVOR E <u>00</u> CONTRA NO	
DIA <u>20 / 03 / 2024</u>	
<u>ABD</u> Presidente da Câmara	

“Regulamenta o inciso I, do art. 7º e o § 3º do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILANDIA DO TOCANTINS-TO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, as disposições instadas no art. 30, inciso II, 169 e 171, alínea “g” da Constituição de 1988, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso I, do art. 7º e o § 3º do art. 8º, da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, excepcionalmente comissionado de livre nomeação e exoneração, provisoriamente por contratação de pessoa física ou jurídica desde que o quadro técnico da pessoa jurídica corresponda as exigências do cumprimento das obrigações assumidas

“Art. 8º.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem servidores ocupantes exclusivamente de cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, provisoriamente por contratação de pessoa física ou jurídica desde que o quadro técnico da pessoa jurídica corresponda as exigências do cumprimento das obrigações assumidas, na hipótese em que não seja possível designar servidor público efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública com a qualificação necessária ao exercício das funções.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILANDIA DO TOCANTINS-TO, aos 19 dias do mês de março de 2024.

Publicado em 16 / 03 / 2024

Local MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
Silva Jorge

RAFAEL MARACAÍPE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Protocolado Sob nº 042
Em 19 / 03 / 2024
Às 17 horas
Daniela Alves Ribeiro
Secretaria Geral